



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 634/2026

Objeto: Aquisição de 2 (duas) SMART TVs, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos:

DISPENSA ELETRÔNICA: 36/2026 TIPO: MENOR PREÇO	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: 08 h 30 min do dia <u>17/07/2026</u> Data Final das Propostas 08 h 30 min do dia <u>22/07/2026</u> Abertura/Encerramento das disputas: Dia <u>22/07/2026</u> às 09 h 00 min até 15 h 00 min Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.
---	---

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, por intermédio da **SECRETARIA DE EMPREGO E RELAÇÕES DE TRABALHO**, torna público que realizará dispensa de licitação nos seguintes termos:

Exclusiva ME/EPP? Não

Modo de Disputa: Aberto

Valor de Referência: Conforme **ANEXO XI do Edital**

Critério de Julgamento: Menor preço por Item

Sistema de dispensa eletrônica: BLL Compras disponível em www.bll.org.br

A Dispensa de licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do edital e pelo disposto nos demais anexos.

A Dispensa de licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo decreto municipal nº 7.139 de 2024, bem como as suas devidas alterações, e exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos.

O fornecedor deverá observar os descritivos de cada item constantes deste edital, a apresentação de proposta subentende que o fornecedor observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 1 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

SUMÁRIO

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
2.	SISTEMA DO DISPENSA ELETRÔNICA	3
3.	DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME	3
4.	DO CREDENCIAMENTO	4
5.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
6.	DAS PROPOSTAS	7
7.	DA FASE DE LANCES.....	8
8.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	9
9.	DA HABILITAÇÃO.....	10
10.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	14
11.	FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECURSOS.....	15
12.	DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.....	15
13.	DAS DECLARAÇÕES.....	16
14.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	17
15.	PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.....	17
16.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	19
	ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	33
	ANEXO III - MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS;	43
	ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO	47
	ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO;	48
	ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO	50
	ANEXO VIII - MINUTA DE PEDIDO DE FORNECIMENTO.....	60
	ANEXO IX - SANÇÕES.....	61
	ANEXO X - DECLARAÇÃO LGPD	73
	ANEXO XI - PREÇO DE REFERENCIA	74

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 2 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA 36/2026

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. OBJETO

1.2. AQUISIÇÃO de 2 (duas) SMART TVs, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos:

1.3. A dispensa de licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao fornecedor a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 1.4.1. Na fase de disputa, no sistema eletrônico, os preços ofertados não poderão exceder o valor estipulado por item, conforme o Preço de Referência (Anexo XI deste Edital).
- 1.4.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de **(MENOR PREÇO)**, conforme o art. 33 da Lei nº 14.133/2021, considerando **o valor global do item**
- 1.4.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Preço de Referência (Anexo XI deste Edital) serão desclassificadas.”

1.5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1.5.1. A despesa total orçada de R\$ 21.724,96 (vinte e um mil setecentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), correrá por conta da Ficha Orçamentaria nº 1010; Classificação: 02.21.01.04.122.4.4.90.52.00-01.000.0000, do exercício de 2026 (suplementada se necessário).

2. SISTEMA DO DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A dispensa será realizada por meio do sistema eletrônico de licitações BLL Compras. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o www.bll.org.br
- 2.2. O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>; <https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/editais>.

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido por condutor(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- Abrir as propostas de preços;
- Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- Analisar a aceitabilidade das propostas;
- Desclassificar propostas, indicando os motivos;
- Verificar a proposta inicial apresentada na fase de abertura de vistas, dentro dos critérios objetivos previstos no edital;

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 3 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- g) Verificar a habilitação do proponente;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Elaborar a ata da sessão;
- j) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

3.2. Este certame obedecerá a seguinte ordem procedimental:

- a) **FASE DE INSERÇÃO DO VALOR DA PROPOSTA:** Nesta fase, no período de divulgação do certame até o último minuto previsto para a abertura da sessão, os fornecedores irão inserir os valores globais de sua proposta;
- b) **FASE DE LANCES:** Nesta fase, os fornecedores que cumprirem a exigências contidas na alínea “a”, irão estabelecer lances sucessivos, obedecendo o critério de **menor preço** por Item, dentro do tempo limite de 2 (duas) horas estabelecidos pelo edital, assim como, suas respectivas prorrogações, os quais serão sistematicamente controlados pelo Sistema mencionado no **ITEM 2** deste edital.
- c) **FASE DE ABERTURA DE VISTAS:** Nesta fase, o fornecedor classificado em primeiro lugar, obedecendo o critério de **menor preço** por Item, terá sua proposta inicial e demais exigências contidas neste edital, no Termo de Referência, e demais anexos, analisada para efeito de classificação e prosseguimento para a fase seguinte. Também será analisado nesta fase, a respectiva exequibilidade da proposta informada na fase de lances, a qual deverá obedecer aos critérios legais previstos na Lei 14.133/2021 e no próprio edital.
- d) **FASE DE HABILITAÇÃO:** Nesta fase, o fornecedor que tiver sua proposta classificada na fase anterior, terá seus documentos de habilitação devidamente analisados, conforme as devidas exigências previstas neste instrumento convocatório;
- e) **FASE DE ADJUDICAÇÃO:** Nesta fase, o fornecedor que for declarado habilitado na fase de documentos de habilitação, terá o objeto adjudicado a seu favor, sendo posteriormente declarado vencedor do certame.

3.3. Nenhum fornecedor passará para a fase seguinte, sem o devido cumprimento das exigências contidas em cada fase, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma referenciada no **item 2** deste edital.
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. Os interessados em se credenciar na plataforma poderão obter maiores informações na página citada no **item 2.1**, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma.
- 4.4. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Mário Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 4 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.5. O uso da senha de acesso pelo fornecedor é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cajamar - SP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6. O credenciamento junto à plataforma implica a responsabilidade do fornecedor ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este aviso de contratação.
- 4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. A presente dispensa de licitação eletrônica está aberta à participação de qualquer interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que reúnam os requisitos exigidos nos termos deste Edital.
- 5.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico da dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, falhas de conexão, perdas do envio da proposta ou da desconexão do seu representante.
 - 5.2.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
 - 5.2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3. Ficam impedidas de participar desta dispensa de licitação as empresas:

- 5.3.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.3.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a dispensa de licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.3.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.3.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 5 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 5.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 5.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.3.9. Em forma de consórcio, salvo se previsto no Termo de Referência permissão expressa;
- 5.3.10. O impedimento que trata o item 5.3.5. será aplicado também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 5.4. É vedado a participação de pessoa física como titular ou representante de duas ou mais empresas, na mesma dispensa, ainda que seja em itens ou lotes distintos.
- 5.4.1. Entende-se que tal procedimento pode afetar a competitividade e a isonomia, podendo até vir a configurar fraude à dispensa de licitação.
- 5.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.3.3 e 5.3.4.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa de licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.7. O disposto nos itens **5.3.3 e 5.3.4** não impede a aquisição ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.8. Em aquisições e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.9. A vedação de que trata o **item 5.3.8.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 5.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição acima sujeitará o fornecedor às sanções previstas na lei e no Edital.
- 5.11. Durante a vigência da contratação, é vedada a empresa vencedora contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 6 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.12. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DAS PROPOSTAS

- 6.1. Após a divulgação do Edital nos endereços eletrônicos referidos **no item 2** e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os fornecedores deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado, preço, e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico citado no **item 2.1**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.1.1. No campo apropriado do sistema eletrônico, será necessário informar a MARCA e MODELO (quando for o caso).
- 6.2. O fornecedor deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta dispensa de licitação. Até a abertura da sessão, os fornecedores poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.3. O fornecedor deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.4. Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;
- 6.5. Indicação da marca em campo apropriado do sistema eletrônico, vedada a utilização da palavra ‘similar’, ou de duas ou mais alternativas de marca dos materiais ofertados.
- 6.6. No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a agravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Cajamar, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.
- 6.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.8. As propostas sem data serão consideradas como emitidas na data limite para entrega dos documentos / proposta.
- 6.9. As demais condições comerciais da proposta, como descrição do objeto, quantidade, unidade de fornecimento, local de entrega, prazo de entrega e garantia mínima (se for o caso), quando estabelecidas em Anexo que integra o presente Edital, serão tacitamente aceitas pelo fornecedor, no ato de envio de sua proposta comercial.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Mário Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 7 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.12. As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado nesta dispensa de licitação eletrônica.
- 6.13. Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do segundo.
- 6.14. Também será desclassificada a proposta que identifique o fornecedor.
- 6.14.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.14.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.15. Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.
- 6.16. Informamos que o quantitativo presente na coluna “qntd.” do **Anexo - III Modelo de Descritivo da Proposta de Preços**, representa a quantidade máxima de cada item que poderá vir a ser adquirida.
- 6.17. Neste certame não será possível ofertar proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto.
- 6.18. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.
- 6.19. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo condutor, para fins de seleção e contratação, os valores retificados.
- 6.20. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com os documentos de habilitação.
- 6.21. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão o fornecedor às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

7. DA FASE DE LANCES

- 7.1. A partir das 09:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 8 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 7.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00(cem reais).
- 7.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 7.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 7.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 7.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 8.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 8.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 8.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 8.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Mário Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 9 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.4.1. Contiver vícios insanáveis;
- 8.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 8.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.4.6. Deixar de apresentar proposta readequada no prazo previsto pelo condutor do processo;
- 8.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.6. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Da solicitação dos documentos:

- 9.1.1. Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o **item 8** deste Edital, o condutor solicitará a documentação de habilitação disposta neste Edital ao fornecedor vencedor do item.
- 9.1.2. Será concedido o prazo máximo de até **01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos** a contar da convocação do Pregoeiro, a qual será realizada via sistema, através do chat, para que o fornecedor vencedor do item apresente os documentos de habilitação relacionados no **item 9.3.** deste Edital.
- 9.1.2.1. O Pregoeiro concederá o prazo de 01 (uma) hora, a contar da convocação realizada via sistema, através do chat, para que o fornecedor vencedor do item apresente os documentos de habilitação relacionados no item 9.3 deste Edital.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página **10** de **74**



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.2.2. O prazo estabelecido no subitem 9.1.2.1 poderá ser prorrogado por período de 30 (trinta) minutos, mediante solicitação justificada do fornecedor, apresentada via chat antes do término do prazo inicialmente concedido, totalizando o prazo máximo de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos previsto no item 9.1.2

9.1.3. O não atendimento do item anterior quanto ao envio da documentação de habilitação, o fornecedor será inabilitado e poderá ser responsabilizado administrativamente pelas penas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2024.

9.2. Dos procedimentos e condições gerais relativas à apresentação dos documentos:

9.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente através do sistema eletrônico, obedecendo o prazo estipulado no **item 9.1.2**, sob pena de inabilitação.

9.2.1.1. Deverão ser insertos os documentos nos campos correspondentes do sistema, sendo permitido o envio de um ou mais arquivos, os quais devem ser nomeados sem a utilização de qualquer acentuação e caracteres especiais, como exemplo "ç" (cedilha), sob o risco de ficarem ilegíveis e corrompidos.

9.2.2. A habilitação do fornecedor vencedor será verificada por meio do sistema, podendo os fornecedores se utilizarem do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposto no **item 9.4**.

9.2.2.1. Caso o fornecedor opte por utilizar SICAF, a certidão deverá ser enviada por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, na forma estabelecida neste edital, devendo estar acompanhada inclusive dos documentos exigidos neste Edital que não estejam contemplados no SICAF, quando o caso.

9.2.3. Os documentos apresentados digitalmente no sistema são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

9.2.4. Os documentos digitalizados deverão corresponder ao original.

9.2.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.2.6. Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este Edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.

9.2.7. Serão aceitas certidões nos limites de sua validade. Quando não especificada qualquer validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

9.2.8. A data considerada para validade das certidões será a prevista para abertura das propostas.

9.2.9. Em se tratando de filial, os documentos de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.2.10. As declarações, propostas ou outro documento que necessite assinatura, quando exigidos, deverão ser assinados por representante legal do fornecedor, devendo constar a identificação do signatário no documento e este ser acompanhado de documento que comprove o vínculo do referido representante junto ao fornecedor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Mário Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 11 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9.2.11. Será verificado se o fornecedor apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Dos documentos exigidos para habilitação:

9.3.1. Habilitação Jurídica, conforme o caso:

9.3.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.3.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

9.3.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.1.7. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

9.3.1.8. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

9.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

9.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal (**se houver**); relativo ao domicílio ou sede do fornecedor – pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Mário Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 12 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.3.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa; relativos a Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União** (expedidas pela Secretaria da Receita Federal);
- 9.3.2.4. Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (expedida pela Secretaria da Fazenda), ou Declaração de Isenção ou de Não Incidência; assinada pelo Representante Legal do fornecedor (sob as penas e rigores da Lei);
- 9.3.2.5. Certidão Negativa OU Positiva com Efeitos de Negativa de **Tributos Mobiliários** (expedida pela Secretaria Municipal de Finanças), da sede da empresa;
- 9.3.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF);
- 9.3.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**); ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa; em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

9.3.3. Qualificação Técnica:

- 9.3.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, ou ao item pertinente, mediante apresentação de atestados ou certidões emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, inexigindo-se na espécie a comprovação de quaisquer quantitativos.

9.3.4. Documentos complementares:

- 9.3.4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, DEVERÁ ser apresentado a documentação de existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.3.4.2. Relação de Apenados TCESP: (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).
- 9.3.4.3. Certidão Negativa de Inidôneo TCU:
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:RP::&cs=3tm1SMGTEm8dTijgPikorO5u0JkM>)
- 9.3.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 9.3.4.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União:
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

9.4. Empresas cadastradas:

- 9.4.1. As empresas cadastradas que participem nessa condição deverão anexar no sistema o Certificado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), pertinente e compatível com o objeto da presente dispensa de licitação, no limite de sua validade na data prevista para apresentação dos documentos.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 13 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.4.1.1. Além da data de validade do SICAF, o fornecedor deverá observar se as certidões constantes no corpo do próprio Certificado se encontram dentro do seu prazo de vigência quando da entrega dos documentos para habilitação.
- 9.4.1.2. Se vigentes, deverão estar discriminadas no próprio certificado para conferência. As certidões a que se refere esta cláusula são: prova de regularidade para com as Fazendas Nacional (RFN/PGFN) e Estadual, a Justiça do Trabalho, o FGTS e a Falência.
- 9.4.1.3. Na hipótese de haver certidão(ões) apresentada(s) para o cadastramento da empresa que esteja(am) com seu prazo de validade expirado quando da entrega dos documentos para habilitação, caberá ao fornecedor providenciar a devida atualização dessa(s) certidão(ões) e anexá-la(s) juntamente com os documentos para habilitação.
- 9.4.2. Além do SICAF, as empresas cadastradas deverão apresentar:
- a) **9.3.3.** (Qualificação Técnica);
 - b) **9.3.4.** (Documentos complementares);
 - c) Outros documentos, caso exigidos em anexo.

9.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no país:

- 9.5.1. Quando constar expressamente no Anexo deste Edital a permissão de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.5.2. O fornecedor deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.
- 9.5.3. Na hipótese de o fornecedor vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, na forma estabelecida no edital.
- 9.5.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de dispensa de licitação.
- 9.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá eficácia para fins de habilitação.
- 9.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos fornecedores convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 9.6.
- 9.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o fornecedor será declarado vencedor

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. O objeto deste certame será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente.

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 14 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

10.2. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECURSOS

11.1. O pagamento poderá ser realizado de forma parcelada, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base no quantitativo solicitado pela CONTRATANTE e efetivamente fornecido pela CONTRATADA.

11.2. O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria solicitante;

11.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança:

11.3.1. Atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

11.6. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema Simples, se for o caso.

11.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

11.8. Em atendimento a determinação da Receita Federal, os pagamentos a serem realizados, sofrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com as regras da Instrução Normativa nº 1234/12 e suas alterações

11.9. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação pro rata die do IPCA ocorrida entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento mais juros de mora de 0,5 % (cinco décimos por cento) por mês, calculados pro rata die.

12. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. A(s) vencedora(s) estará(ão) obrigada(s) a celebrar as contratações que dela poderão advir, nas exatas condições estabelecidas no Ato Convocatório e em sua Proposta;

12.2. A contratação e as emissões de empenhos serão realizadas mediante celebração de Contrato Administrativo (ANEXO VII);

12.3. A Vencedora deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer à sede do órgão gestor para assinar e retirar o contrato, ou proceder à assinatura digital, quando disponível, por meio da plataforma eletrônica indicada pela administração.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 15 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 12.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 12.5. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 12.5.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.
- 12.6. É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar os fornecedores classificados remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, preferencialmente nas mesmas condições propostas pela empresa adjudicatária, ou revogar a dispensa de licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital;
- 12.6.1. Na hipótese de convocação dos fornecedores classificados remanescentes, deverão ser averiguadas, as condições de habilitação e demais exigências aplicáveis do ato convocatório, destas;

13. DAS DECLARAÇÕES

- 13.1. Os proponentes através do seu representante legal infra-assinado, deverão apresentar as declarações abaixo de forma unificada conforme anexo VI ou separadas; em papel timbrado com indicação do subscritor:
- a) Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;
 - b) Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente.
 - c) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
 - d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
 - e) Declaro que, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
 - f) Declaro que não fomos declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
 - g) Declaro que não nos encontramos em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 16 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- h) Declaro que não fomos punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura municipal de Cajamar, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- i) Declaro que não temos qualquer participação societária ou temos sócios comum, independente da participação societária, com outra proponente;

13.2. A declaração de LGPD (Anexo X) deve ser entregue em papel timbrado com indicação do subscritor:

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As penalidades administrativas são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, concomitantemente com as disposições do Decreto Municipal nº 7.144, de 2024.

15. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

15.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados ao condutor, até 01 (um) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema, conforme item 2.

15.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

16.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

16.3. É facultado ao(a) condutor(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.4. O fornecedor é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) condutor(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

16.5. É de inteira responsabilidade do fornecedor acompanhar a sessão pública da dispensa de licitação, garantindo sua presença e disponibilidade para eventuais comunicados.

16.6. O(A) condutor(a) poderá realizar questionamentos ou solicitar esclarecimentos via chat, e o fornecedor deverá responder no prazo máximo de 20 (vinte) minutos.

16.7. A ausência de resposta dentro do prazo estabelecido no item anterior ocasionará a desclassificação do fornecedor por abandono do certame.

16.8. O fornecedor, ao apresentar proposta, declara estar ciente e de acordo com todas as exigências do edital, bem como apto a cumprir as obrigações da contratação.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 17 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 16.9. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, estarão sujeitos a sanções os fornecedores que, de forma deliberada e sem justificativa plausível, praticarem infrações previstas na legislação.
- 16.10. O fornecedor que incorrer em tais infrações poderá ser sancionado conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.11. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do fornecedor.
- 16.12. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.
- 16.13. Os fornecedores encaminharão os documentos exigidos nesta dispensa de licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o **item 2**. O(a) condutor(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
- 16.14. O(a) condutor(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
- 16.15. A realização da dispensa de licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 16.16. **FORO.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta dispensa de licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Cajamar/SP.
- 16.17. Os trabalhos serão conduzidos por servidor lotado ao Departamento de Compras e Licitações dessa municipalidade mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a Plataforma Eletrônica.
- 16.18. O edital encontra-se padronizado conforme § 1º do art. 25 da Lei Federal 14.133/21
- 16.19. Decreto que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021 está disponível no site: <https://cajamar.sp.gov.br/decretos/decretos-municipais/decreto-7139-de-2024/>
- 16.20. Decreto que regulamentou as apurações de infrações e aplicação de sanções administrativas: <https://cajamar.sp.gov.br/decretos/decretos-municipais/decreto-7144-de-2024/>

Cajamar/SP, XX de XXXXXXX de 2026.

MARIO JORGE DA SILVEIRA JUNQUEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES DE TRABALHO

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 18 de 74



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de duas Smart TVs, sendo uma de 75 polegadas e outra de 98 polegadas, ambas com tecnologia 4K ou superior, acompanhadas de suportes fixos compatíveis com o porte dos equipamentos, destinadas à modernização da Secretaria Municipal de Emprego e Relações de Trabalho, com vistas à melhoria da infraestrutura audiovisual para treinamentos, reuniões, cursos e demais atividades institucionais.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição das SmartTVs visa atender à crescente demanda por recursos tecnológicos que promovam a eficiência e a qualidade das ações institucionais da Secretaria, especialmente no que se refere à realização de treinamentos internos, reuniões estratégicas, transmissões de conteúdo técnico e cursos de capacitação. A ausência de equipamentos audiovisuais adequados compromete a efetividade dessas atividades, exigindo soluções improvisadas ou a utilização de recursos obsoletos, o que impacta negativamente na comunicação institucional e na formação continuada dos servidores.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO TIC

3.1. São estabelecidos a seguir o escopo, normas, critérios e especificações técnicas necessários à presente contratação:

Item	Especificações	Medida	Qtd.
01	SMART TV 75” COM SUPORTE DE PAREDE E CABO HDMI Especificações Mínimas - Tela de 75 polegadas (tamanho nominal). - Resolução Ultra HD 4K (3840 x 2160). - Painel com tecnologia QLED, QNED, Mini LED ou LED de alto desempenho, com suporte a HDR10 ou HDR10+. - Mínimo de 3 entradas HDMI, sendo ao menos uma com HDMI 2.1 ou eARC. - Entrada USB com suporte a arquivos de vídeo, imagem e áudio nos formatos mais comuns (AVI, MKV, MP4, MP3, JPG, PNG). - Conectividade Bluetooth 5.0 ou superior. - Conectividade Wi-Fi 5 (802.11ac) ou superior. - Entrada Ethernet RJ45. - Potência mínima de áudio de 20W RMS.	Und.	01

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 19 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

	- Sistema operacional com função Smart TV integrada. - Controle remoto original do fabricante. - Alimentação bivolt automática (100–240V). - Classificação mínima A no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do Inmetro. - Acompanha suporte de parede fixo, compatível com o tamanho e peso do televisor, incluindo os componentes necessários para instalação. - Acompanha cabo HDMI “Premium High Speed” ou superior, com comprimento entre 3 e 5 metros, conectores tipo A em ambas as pontas, com suporte a resolução 4K a 60 quadros por segundo. Referência de mercado (para fins de compatibilidade): TCL 75” C7K, LG 75” QNED70, Samsung 75” QEF1, Philips 75” PUG7019 ou similares. Suporte Fixo - Suporte fixo de parede, sem articulação ou inclinação. - Compatível com telas de 55 a 100 polegadas. - Suporta até 100 kg. - Estrutura em aço carbono ou material metálico de alta resistência. - Acabamento anticorrosivo, com pintura eletrostática ou tratamento equivalente. - Compatível com o padrão VESA universal, com múltiplas opções de furação ajustável para diferentes modelos de TV. - Deve possuir travas de segurança (por parafuso, click-lock ou equivalente), que impeçam o desencaixe acidental da TV. - Deve permitir instalação em paredes de alvenaria ou drywall com reforço. - Acompanha kit completo de instalação, com parafusos, buchas, espaçadores e etc Garantia mínima de 12 meses para todo o conjunto		
02	SMART TV 98” COM SUPORTE DE PAREDE E CABO HDMI Especificações Mínimas - Tela de 98 polegadas (tamanho nominal). - Resolução Ultra HD 4K (3840 x 2160). - Painel com tecnologia QD-Mini LED, QLED ou LED de alto desempenho, com suporte a HDR10 ou HDR10+.	Und	01

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 20 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

	• Mínimo de 3 entradas HDMI, sendo ao menos uma com HDMI 2.1 ou eARC. • Entrada USB com suporte a arquivos de vídeo, imagem e áudio nos formatos mais comuns (AVI, MKV, MP4, MP3, JPG, PNG). • Conectividade Bluetooth 5.0 ou superior. • Conectividade Wi-Fi 5 (802.11ac) ou superior. • Entrada Ethernet RJ45. • Potência mínima de áudio de 30W RMS. • Sistema operacional com função Smart TV integrada. • Controle remoto original do fabricante. • Alimentação bivolt automática (100–240V). • Classificação mínima A no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do Inmetro. • Acompanha suporte de parede fixo, compatível com o tamanho e peso do televisor, incluindo os componentes necessários para instalação. • Acompanha cabo HDMI “Premium High Speed” ou superior, com comprimento entre 3 e 5 metros, conectores tipo A em ambas as pontas, com suporte a resolução 4K a 60 quadros por segundo. Referência de mercado (para fins de compatibilidade): TCL 98” C6K, LG 98” UT9050, Samsung 98” DU9000, Philco 98” P100SGB ou similares. Suporte Fixo • Suporte fixo de parede, sem articulação ou inclinação. • Compatível com telas de 55 a 100 polegadas. • Suporta até 100 kg. • Estrutura em aço carbono ou material metálico de alta resistência. • Acabamento anticorrosivo, com pintura eletrostática ou tratamento equivalente. • Compatível com o padrão VESA universal, com múltiplas opções de furação ajustável para diferentes modelos de TV. • Deve possuir travas de segurança (por parafuso, click-lock ou equivalente), que impeçam o desencaixe acidental da TV. • Deve permitir instalação em paredes de alvenaria ou drywall com reforço. • Acompanha kit completo de instalação, com parafusos, buchas, espaçadores e etc Garantia mínima de 12 meses para todo o conjunto		
--	--	--	--

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 21 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme disposto no art. 25 do Decreto Municipal nº 7.139/2024 e art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Os itens do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com qualidade não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta contempla a aquisição de duas Smart TVs de grande porte, com resolução mínima 4K, conectividade sem fio (Wi-Fi), múltiplas entradas HDMI e compatibilidade com aplicativos de videoconferência e apresentação. Os equipamentos serão acompanhados de suportes fixos de parede adequados ao peso e dimensões de cada TV, garantindo segurança e integração ao ambiente. A instalação será realizada em espaços estratégicos, promovendo a modernização dos ambientes e a otimização da comunicação institucional.

5 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

5.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de dotar a Secretaria de infraestrutura tecnológica compatível com as exigências atuais de gestão pública, comunicação institucional e capacitação de servidores. A medida está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e visa assegurar o pleno funcionamento de espaços estratégicos da Administração. Trata-se de uma aquisição de bens comuns, com especificações padronizadas e de fácil comparação entre fornecedores, o que justifica a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

6 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E / OU INTERDEPENDENTES

6.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação em tela, tratando-se de aquisição pontual e autônoma, sem vínculo técnico ou funcional com outros processos licitatórios.

7 - SUSTENTABILIDADE

7.1. A solução proposta observa critérios de sustentabilidade ao priorizar a aquisição de equipamentos com alta eficiência energética (classificação A ou superior no INMETRO), longa vida útil e compatibilidade com atualizações de software, reduzindo a necessidade de substituições frequentes. A instalação fixa evita o uso de mobiliário adicional e reduz o consumo de materiais. Além disso, a aquisição definitiva elimina a dependência de locações ou uso de equipamentos ultrapassados, contribuindo para o uso racional dos recursos públicos e a redução de resíduos eletrônicos.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 22 de 74



8 – SUBCONTRATAÇÃO E ADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. Não será admitida subcontratação, total ou parcial, nem a participação de consórcios, de forma a garantir a rastreabilidade da execução contratual e a responsabilização direta da empresa vencedora pelo fornecimento integral do objeto.

9 – GARANTIA

9.1. A garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento e sua aceitação definitiva, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

9.2. No caso em tela não será exigida garantia contratual, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação cujo risco presumido não justifica a imposição dessa exigência.

10 – VISTORIA

10.1. Não se aplica.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos, conforme solicitação do MUNICÍPIO, e de acordo com a proposta apresentada. Deverão ser respeitadas as descrições definidas no presente Termo de Referência. Os produtos não poderão sofrer nenhum tipo de alteração durante o período de vigência do fornecimento, sem a prévia concordância da contratante.

11.2. Os itens deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos mediante ordem de serviço, de acordo com a programação estabelecidos pela CONTRATANTE.

11.3. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, que será enviada ao MUNICÍPIO por conta própria ou por terceiro;

11.4. Os Itens/Produtos de fabricação nacional deverão atender as Normas Técnicas Brasileiras e Regulamentações, nos quais se apliquem à categoria do produto solicitado.

11.5. O equipamento deverá seguir a categoria de uso (quando houver). Estando ela descrita no item, deverá por sua vez, coincidir com a categorização dos produtos da fabricante. Atendo assim, as necessidades descritas.

11.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de vigência, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

11.7. Se constatado pela CONTRATANTE algum problema no produto fornecido pela CONTRATADA, a mesma deverá se responsabilizar pelo dano ocorrido no produto;

11.8. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, concernente a execução do presente contrato;

11.9. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato. Declarar estar em dia com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.

11.10. Comparecer, sempre que solicitada, a sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

11.11. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e condições de assinatura do contrato exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a unidade requisitante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, podendo a Administração requerer a sua comprovação, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

12 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

12.3. Receber objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. Efetuar pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência.

12.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 24 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

12.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo mínimo de 60 dias.

12.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contratado, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 - MODELO DE EXECUÇÃO

13.1. Prazo de Vigência

13.1.2. O prazo da presente contratação será de 30 (trinta) dias.

13.1.3. A entrega do item deverá ser efetuada, mediante Ordem de Entrega emitida pela Secretaria Ordenadora de Despesa.

13.2. Local de Entrega

13.2.1. O item deverá ser entregue à Secretaria de Modernização, Tecnologia e Inovação, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Centro - Cajamar - SP, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00, ou em local indicado pela Secretária ordenadora de despesa.

14 - PRAZOS DE ENTREGA DO PRODUTOS

14.1. O prazo de entrega dos bens será de até 30 dias corridos, contados da emissão do pedido.

14.2. Os equipamentos deverão ser entregues dentro do horário de atendimento do Paço Municipal (de segunda a sexta-feira, das 08:00/17:00h), sendo que, o transporte e descarregamento no exato local indicado pela contratante ficam sob responsabilidade da contratada.

14.3. A entrega poderá ser fracionada ou em sua totalidade, mas deverá ser efetuada somente mediante ordem de fornecimento.

14.4. No ato da entrega os produtos serão homologados pela Secretaria Municipal de Modernização Tecnologia e Inovação.

14.5. Os produtos ofertados ao objeto do certame deverão ser novos e estar acondicionados unitariamente e devidamente identificados.

15 – FISCALIZAÇÃO

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 25 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.2. Fiscalização Administrativa

15.2.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.2.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

- Fiscal Titular: Ana Desirée Cavalheiro Mendes Peixoto Soares - RE: 12.577
- Fiscal Suplente: Renato Navarro do Espírito Santo - RE 17.059

15.3 Fiscalização Técnica

15.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

15.3.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual .

- Fiscal Titular: Rene Nathan Alves Nascimento – RE: 17.124
- Fiscal Suplente: Rosiane Rosa Correa de Lima Mariano – RE: 13.383

16 – GESTOR DE CONTRATO

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 26 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

16.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal.

16.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação ao setor de pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

➤ Gestor: Mario Jorge da Silveira Junqueira – RE: 18.463

17 - PROPOSTA

17.1. A proposta deverá ser apresentada conforme Anexo III – Modelo de Proposta.

18 - CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. Recebimento

18.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 27 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.2. Prazo De Pagamento

18.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente entregue e atestada pela Secretaria Municipal requisitante, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento, conforme disposto no art. 93 do Decreto Municipal nº 7.139/2024.

18.3. Forma de Pagamento

18.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

20.2. Da Forma de Fornecimento:

20.2.1. O fornecimento do objeto será conforme solicitação da Secretaria Ordenadora da despesa.

20.3. Habilitação Jurídica

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 28 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

20.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

20.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

20.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

20.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

20.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

20.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

20.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

20.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

20.4.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 29 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

20.4.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

20.4.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho

20.4.7. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

20.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou [Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

20.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

21 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA

21.1. Qualificação Econômico-Financeira

21.1.1. A licitante deverá apresentar:

- Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme Lei Federal 14.133/2021 art. 69, inciso II;

21.2. Qualificação Técnico-Operacional

21.2.1. A qualificação técnica será comprovada por meio da apresentação de:

- Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem experiência prévia na execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.
- Os atestados deverão conter, obrigatoriamente, a descrição dos serviços prestados, período de execução, identificação do Administração e assinatura do responsável legal.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 156 da Lei 14.133, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato;

22.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

22.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 30 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

22.4. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis apresentarem defesa.

22.5. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

22.6. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis.

22.7. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

22.8. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal (ais) do Contrato(s).

22.9. A multa prevista no item “b” será:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato;

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

22.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

22.10.1. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.10.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 31 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

22.11. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

22.11.1. Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas ou profissionais que:

22.11.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.11.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.11.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

22.11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente:

22.11.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. Total Estimado: Anexo

24 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes do presente acordo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento conforme as seguintes Fichas Orçamentárias:

- Ficha Orçamentária 1010 – Equipamentos e Material Permanente - Secretaria Municipal de Emprego e Relações de Trabalho

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 32 de 74



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A presente demanda tem por finalidade dotar a Secretaria Municipal de Emprego e Relações de Trabalho de equipamentos audiovisuais compatíveis com as exigências atuais de gestão, comunicação institucional e capacitação de servidores, por meio da aquisição de duas Smart TVs de grande porte.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Emprego e Relações de Trabalho

3. NECESSIDADES DE NEGÓCIO

B3.1. A necessidade de negócio está diretamente vinculada à atuação da Secretaria Municipal de Emprego e Relações de Trabalho como órgão responsável pela implementação de políticas públicas de emprego, qualificação e intermediação de mão de obra, o que pressupõe a realização frequente de reuniões técnicas, oficinas, formações, apresentações de metas e programas, bem como eventos voltados ao público interno e externo. A inexistência de equipamentos de exibição de imagem adequados prejudica a qualidade das ações de capacitação de servidores, dificulta a apresentação de dados e relatórios gerenciais, e limita o uso de plataformas digitais de treinamento e videoconferência, que se tornaram instrumentos essenciais de gestão contemporânea. Assim, a aquisição das Smart TVs atende à necessidade de garantir meios adequados para difusão de informações, alinhamento de equipes, acompanhamento de indicadores e execução de atividades pedagógicas e institucionais, em conformidade com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público

4. NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

4.1. Do ponto de vista tecnológico, a solução requer Smart TVs com qualidade de imagem adequada a apresentações profissionais, compatíveis com os padrões atuais de transmissão de vídeo em alta definição e com as principais formas de conectividade disponíveis no mercado, tanto cabeadas quanto sem fio. Os equipamentos devem seguir as melhores práticas de mercado para televisores 4K de grande porte, contemplando recursos de Smart TV, acesso a conteúdos digitais, possibilidade de conexão com computadores e outros dispositivos utilizados nas rotinas da Secretaria. A solução deverá prever também suportes de parede fixos, compatíveis com o porte e o peso dos aparelhos, de modo a permitir instalação segura e estável nos ambientes definidos, bem como cabos de conexão de vídeo em padrão atual, capazes de transmitir o sinal com qualidade e estabilidade, sem necessidade de acessórios adicionais para o uso regular pretendido.

5. DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1. Além das especificações estritamente tecnológicas, a solução a ser contratada deve observar requisitos que assegurem adequação ao uso público, durabilidade e compatibilidade com a infraestrutura existente, sem incorrer em excessos que possam restringir a competitividade ou caracterizar escolha de bem de luxo, em conformidade com o art. 42 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 7.139/2024. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, com garantia mínima de 12 (doze) meses para todo o conjunto (TV, suporte e cabo HDMI), possuir classificação mínima “A” no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do Inmetro, vir acompanhados de manuais em língua portuguesa e assistência técnica autorizada no território nacional. As especificações foram definidas de modo a garantir funcionalidade plena para treinamentos, reuniões e apresentações, preservando-se a natureza de bem comum, amplamente disponível no mercado, e adotando-se referências de modelos apenas para fins de baliza técnica, sem direcionamento a marcas específicas.

6. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Item	Especificações	Medida	Qtd.
01	SMART TV 75” COM SUPORTE DE PAREDE E CABO HDMI Especificações Mínimas - Tela de 75 polegadas (tamanho nominal). - Resolução Ultra HD 4K (3840 x 2160). - Painel com tecnologia QLED, QNED, Mini LED ou LED de alto desempenho, com suporte a HDR10 ou HDR10+. - Mínimo de 3 entradas HDMI, sendo ao menos uma com HDMI 2.1 ou eARC. - Entrada USB com suporte a arquivos de vídeo, imagem e áudio nos formatos mais comuns (AVI, MKV, MP4, MP3, JPG, PNG). - Conectividade Bluetooth 5.0 ou superior. - Conectividade Wi-Fi 5 (802.11ac) ou superior. - Entrada Ethernet RJ45. - Potência mínima de áudio de 20W RMS. - Sistema operacional com função Smart TV integrada. - Controle remoto original do fabricante. - Alimentação bivolt automática (100–240V). - Classificação mínima A no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do Inmetro. - Acompanha suporte de parede fixo, compatível com o tamanho e peso do televisor, incluindo os componentes necessários para instalação. - Acompanha cabo HDMI “Premium High Speed” ou superior, com comprimento entre 3 e 5 metros, conectores tipo A em ambas as pontas, com suporte a resolução 4K a 60 quadros por segundo.	Und.	01

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 34 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

	Referência de mercado (para fins de compatibilidade): TCL 75" C7K, LG 75" QNED70, Samsung 75" QEF1, Philips 75" PUG7019 ou similares. Suporte Fixo • Suporte fixo de parede, sem articulação ou inclinação. • Compatível com telas de 55 a 100 polegadas. • Suporta até 100 kg. • Estrutura em aço carbono ou material metálico de alta resistência. • Acabamento anticorrosivo, com pintura eletrostática ou tratamento equivalente. • Compatível com o padrão VESA universal, com múltiplas opções de furação ajustável para diferentes modelos de TV. • Deve possuir travas de segurança (por parafuso, click-lock ou equivalente), que impeçam o desencaixe acidental da TV. • Deve permitir instalação em paredes de alvenaria ou drywall com reforço. • Acompanha kit completo de instalação, com parafusos, buchas, espaçadores e etc Garantia mínima de 12 meses para todo o conjunto		
02	SMART TV 98" COM SUPORTE DE PAREDE E CABO HDMI Especificações Mínimas • Tela de 98 polegadas (tamanho nominal). • Resolução Ultra HD 4K (3840 x 2160). • Painel com tecnologia QD-Mini LED, QLED ou LED de alto desempenho, com suporte a HDR10 ou HDR10+. • Mínimo de 3 entradas HDMI, sendo ao menos uma com HDMI 2.1 ou eARC. • Entrada USB com suporte a arquivos de vídeo, imagem e áudio nos formatos mais comuns (AVI, MKV, MP4, MP3, JPG, PNG). • Conectividade Bluetooth 5.0 ou superior. • Conectividade Wi-Fi 5 (802.11ac) ou superior. • Entrada Ethernet RJ45. • Potência mínima de áudio de 30W RMS. • Sistema operacional com função Smart TV integrada. • Controle remoto original do fabricante. • Alimentação bivolt automática (100–240V). • Classificação mínima A no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do Inmetro. • Acompanha suporte de parede fixo, compatível com o tamanho e	Und	01

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 35 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

	peso do televisor, incluindo os componentes necessários para instalação. - Acompanha cabo HDMI “Premium High Speed” ou superior, com comprimento entre 3 e 5 metros, conectores tipo A em ambas as pontas, com suporte a resolução 4K a 60 quadros por segundo. Referência de mercado (para fins de compatibilidade): TCL 98” C6K, LG 98” UT9050, Samsung 98” DU9000, Philco 98” P100SGB ou similares. Suporte Fixo - Suporte fixo de parede, sem articulação ou inclinação. - Compatível com telas de 55 a 100 polegadas. - Suporta até 100 kg. - Estrutura em aço carbono ou material metálico de alta resistência. - Acabamento anticorrosivo, com pintura eletrostática ou tratamento equivalente. - Compatível com o padrão VESA universal, com múltiplas opções de furação ajustável para diferentes modelos de TV. - Deve possuir travas de segurança (por parafuso, click-lock ou equivalente), que impeçam o desencaixe acidental da TV. - Deve permitir instalação em paredes de alvenaria ou drywall com reforço. - Acompanha kit completo de instalação, com parafusos, buchas, espaçadores e etc Garantia mínima de 12 meses para todo o conjunto		
--	--	--	--

7. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

Procedeu-se a análise de 02 (duas) soluções, devidamente elencadas abaixo.

SOLUÇÃO 1
Aquisição de Smart TVs, com seus respectivos suportes e cabos HDMI
Vantagens:

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 36 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

A principal vantagem da solução está na economicidade decorrente da aquisição de bens duráveis, que poderão ser utilizados de forma contínua em treinamentos, reuniões e demais atividades institucionais, sem custos recorrentes com locação ou necessidade de contratações sucessivas. A compra direta permite à Administração definir com precisão as características técnicas das Smart TVs, assegurando que os equipamentos sejam compatíveis com a infraestrutura já existente e com as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Emprego e Relações de Trabalho. Além disso, a solução viabiliza a padronização dos recursos audiovisuais utilizados nos ambientes da Pasta, facilita o planejamento orçamentário.

Desvantagens:

Como desvantagem, destaca-se a necessidade de desembolso inicial mais elevado, próprio da aquisição de bens permanentes, o que exige adequada programação orçamentária e financeira. Ainda assim, tal aspecto é inerente à natureza de investimento em material permanente e, no caso em tela, serão compensados ao longo da vida útil dos equipamentos e da intensidade de uso prevista.

SOLUÇÃO 2

Locação de Smart TVs, com seus respectivos suportes e cabos HDMI

Vantagens:

Como possível vantagem, a locação de Smart TVs poderia reduzir o desembolso inicial da Administração em um primeiro momento, diluindo o custo em parcelas ao longo do tempo, o que, em tese, poderia ser considerado em cenários de uso eventual ou restrito a eventos pontuais. Outro aspecto que, em tese, poderia ser visto como positivo é a transferência, ao locador, da responsabilidade pela manutenção corretiva dos equipamentos durante a vigência contratual, evitando a necessidade de gestão direta de assistência técnica pela Secretaria. Em hipóteses muito específicas, essa solução poderia conferir alguma flexibilidade para substituição de modelos, caso houvesse mudança pontual de necessidade ou evolução tecnológica relevante em curto espaço de tempo.

Desvantagens:

No entanto, para a realidade da Secretaria Municipal de Emprego e Relações de Trabalho, a locação mostra-se inadequada e antieconômica, pois a demanda por uso das Smart TVs é permanente e recorrente, o que acarretaria custo mensal ou frequente, sem geração de patrimônio para a Administração. Além disso, a locação de Smart TVs de grande porte não se apresenta como prática consolidada de mercado para uso institucional contínuo, sendo mais comum em eventos temporários, o que poderia restringir a competitividade

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Mário Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 37 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

e elevar os preços. A solução também geraria dependência constante da disponibilidade do fornecedor, necessidade de logística de entrega e eventual retirada, além de maior complexidade contratual para prazos e seguros, o que contraria o objetivo de estabilizar e padronizar a infraestrutura audiovisual da Secretaria. Nesse contexto, a locação não atende com eficiência aos princípios da economicidade e da continuidade do serviço público, quando comparada à aquisição definitiva dos equipamentos.

8. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

8.1. A única solução identificada como tecnicamente viável e suficiente para atender à demanda consiste na aquisição direta das SmartTVs, sem a contratação de serviços de instalação ou configuração. A escolha por essa abordagem decorre da capacidade técnica já instalada na Administração Pública Municipal, notadamente na Secretaria de Modernização, Tecnologia e Inovação, que dispõe de profissionais habilitados para executar a instalação e integração dos equipamentos à rede existente. A adoção dessa solução permite a continuidade da padronização dos recursos tecnológicos utilizados nos espaços institucionais, assegurando a compatibilidade com os dispositivos já adquiridos e a racionalização dos custos operacionais.

9. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

9.1. Durante a fase de levantamento de soluções, foi indenticada A solução de locação de Smart TVs de grande porte, por sua vez, revela algumas vantagens apenas em cenários de uso eventual ou episódico, pois reduz o desembolso inicial e transfere ao locador a responsabilidade por manutenção e substituição em caso de falha. Todavia, essa alternativa mostra-se pouco aderente à prática de mercado para esse tipo de bem – que é usualmente comercializado como equipamento permanente – e implicaria custo recorrente sempre que houvesse necessidade de utilização, o que se tornaria antieconômico diante do caráter permanente e frequente da demanda. Soma-se a isso a dependência de disponibilidade dos equipamentos junto ao fornecedor, a necessidade de logística de entrega e retirada a cada uso e a ausência de integração estável aos ambientes da Secretaria, fatores que desaconselham a adoção da locação como solução de referência para esta contratação.

10. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO)

10.1. Para formação do preço de referência, realizou-se pesquisa de preço buscando obedecer aos parâmetros estabelecidos pela Decreto Municipal nº 7.139/2024, que resultou no valor estimado conforme abaixo:

SmartTV 75 polegadas		
Fonte	Marca/Modelo	
Samsung	Samsung 75” QEF1	

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 38 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LG	LG 75" QNED70	
Amazon	TCL 75" C7K	
Média		

SmarTV 98 polegadas		
Fonte	Marca/Modelo	
Samsung	Samsung 98" DU9000	
LG	LG 98" UT9050	
Amazon	Philco 98" P100SGB	
Carrefour	TCL 98" C6K	
Média		

Suporte Fixo 55" a 100"		
Fonte	Marca/Modelo	
Leroy Merlin	ELG	
Amazon	Genérico	
Magalu	Vivo-VW100F	
Média		

Media de Preços	
SmartTV 98 polegadas + Suporte Fixo 55" a 100"	
SmartTV 75 polegadas + Suporte Fixo 55" a 100"	

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 39 de 74



11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

11.1. A solução a ser contratada consiste na aquisição de duas Smart TVs, sendo uma de 75 polegadas e outra de 98 polegadas, ambas com resolução Ultra HD 4K e características técnicas descritas no Termo de Referência, acompanhadas de suportes fixos de parede compatíveis com o porte dos equipamentos e cabos HDMI. Os equipamentos serão utilizados em ambientes destinados a reuniões, treinamentos e apresentações da Secretaria Municipal de Emprego e Relações de Trabalho, integrando-se à rede lógica e à infraestrutura física já existente. A instalação será realizada por equipe técnica da Administração, notadamente da Secretaria de Modernização, Tecnologia e Inovação, não havendo necessidade de contratação de serviços de instalação, o que reforça a simplicidade da solução e a classificação do objeto como bem comum “de prateleira”.

12. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

12.1. Total estimado para a Aquisição: Anexo XI

13. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

13.1. A escolha pela aquisição direta das Smart TVs, em detrimento das demais alternativas consideradas, encontra fundamento técnico na necessidade de assegurar disponibilidade permanente de recursos audiovisuais de alta definição, com integração plena às rotinas institucionais da Secretaria e compatibilidade com os sistemas de tecnologia da informação já adotados pelo Município. As especificações definidas no Termo de Referência foram elaboradas com base em padrões amplamente consagrados no mercado, contemplando apenas requisitos estritamente necessários ao uso institucional e eficiência energética, sem configuração de características supérfluas ou de luxo.

14. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

14.1. Sob a ótica econômica, a aquisição definitiva das Smart TVs representa a alternativa mais vantajosa, pois concentra o gasto em um único investimento, com benefício diluído ao longo de vários anos de uso, reduzindo o custo médio por evento ou atividade apoiada pelos equipamentos. A estimativa de preços, realizada em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.139/2024, resultou no valor global de R\$ [REDACTED] compatível com a realidade de mercado e com o porte dos equipamentos. A opção por não contratar serviços de instalação, em razão da existência de equipe técnica municipal apta a realizar essa atividade, contribui adicionalmente para a economicidade da solução, evitando dispêndios desnecessários com mão de obra externa. Ademais, a eliminação de despesas recorrentes de locação e a maximização do uso dos equipamentos em múltiplas atividades garantem melhor aproveitamento dos recursos públicos,

15. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira



15.1. Entre os principais benefícios esperados com a contratação, destacam-se a modernização dos ambientes de reunião e capacitação da Secretaria Municipal de Emprego e Relações de Trabalho, a melhoria na qualidade das apresentações de dados, relatórios e conteúdos pedagógicos, o fortalecimento da comunicação institucional e a ampliação da capacidade de realização de treinamentos internos e eventos técnicos com uso de recursos multimídia. A disponibilidade de telas de grande formato, em alta resolução, permitirá maior engajamento dos participantes em reuniões e oficinas, facilitará a visualização de informações complexas e possibilitará o uso intensivo de plataformas digitais de curso e videoconferência.

16. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PCA

16.1. A presente contratação não consta, originalmente, no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, contudo, sua realização mostra-se necessária em razão da identificação superveniente da demanda por equipamentos audiovisuais adequados para a Secretaria Municipal de Emprego e Relações de Trabalho, especialmente voltados ao apoio de reuniões, capacitações e demais atividades institucionais. Trata-se de aquisição pontual, de baixo custo, voltada à modernização da infraestrutura já existente, sem impacto relevante na programação orçamentária. Diante disso, será solicitamos a adequação do PCA, com a devida inclusão desta contratação.

17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

17.1. Para garantir a correta aplicação da contratação, será realizada conferência técnica no ato da entrega, com verificação da conformidade entre os equipamentos recebidos e as especificações do Termo de Referência. Os itens deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de seus acessórios obrigatórios, manuais e documentação de garantia válida.

17.2. Constatada qualquer irregularidade, a contratada será notificada para substituição ou correção, nos termos do contrato. O recebimento será formalizado mediante registro técnico, e os equipamentos serão devidamente identificados e inventariados pela Administração.

18. PARCELAMENTO

18.1. Em que pese a regra geral de adoção do parcelamento sempre que técnica e economicamente viável, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, no caso em exame a solução já foi estruturada em seu grau máximo de divisibilidade razoável, mediante a definição de dois itens distintos (TV 75" e TV 98"), cada qual contemplando o conjunto indissociável formado por televisor, suporte de parede e cabo HDMI. A separação desses componentes em itens autônomos poderia comprometer o pleno funcionamento da solução e aumentar a complexidade de gestão contratual, sem ganho efetivo de economicidade.

19. IMPACTOS AMBIENTAIS

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

19.1. A solução proposta observa critérios mínimos de sustentabilidade ao exigir, para as Smart TVs, classificação energética mínima “A” no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do Inmetro, o que contribui para a redução do consumo de energia elétrica em uso contínuo. Por se tratarem de equipamentos duráveis, com vida útil estimada em vários anos, a contratação reduz a necessidade de reposições frequentes e, consequentemente, a geração de resíduos eletrônicos.

20. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

20.1. Não foram identificadas contratações diretamente correlatas ou interdependentes que condicionem ou sejam condicionadas à presente aquisição, tratando-se de solução autônoma voltada especificamente à modernização da infraestrutura audiovisual da Secretaria Municipal de Emprego e Relações de Trabalho.

21. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

21.1. Diante do exposto, DECLARO A VIABILIDADE da contratação pretendida, sob os pontos de vista técnico, econômico e operacional. A solução atende a uma necessidade concreta e permanente da Secretaria Municipal de Emprego e Relações de Trabalho, está alinhada ao Plano de Contratações Anual, observa os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e respeita as diretrizes normativas municipais aplicáveis.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 42 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

Referente dispensa eletrônica 36/2026

Dados do Fornecedor		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	
E-Mail:		CNPJ:

Objeto: AQUISIÇÃO de 2 (duas) SMART TVs, conforme **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

Item	Especificações	Medida	Qtd.	\$ Unit.
01	SMART TV 75” COM SUPORTE DE PAREDE E CABO HDMI Especificações Mínimas - Tela de 75 polegadas (tamanho nominal). - Resolução Ultra HD 4K (3840 x 2160). - Painel com tecnologia QLED, QNED, Mini LED ou LED de alto desempenho, com suporte a HDR10 ou HDR10+. - Mínimo de 3 entradas HDMI, sendo ao menos uma com HDMI 2.1 ou eARC. - Entrada USB com suporte a arquivos de vídeo, imagem e áudio nos formatos mais comuns (AVI, MKV, MP4, MP3, JPG, PNG). - Conectividade Bluetooth 5.0 ou superior. - Conectividade Wi-Fi 5 (802.11ac) ou superior. - Entrada Ethernet RJ45. - Potência mínima de áudio de 20W RMS. - Sistema operacional com função Smart TV integrada. - Controle remoto original do fabricante. - Alimentação bivolt automática (100–240V). - Classificação mínima A no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do Inmetro. - Acompanha suporte de parede fixo, compatível com o tamanho e peso do televisor, incluindo os componentes necessários para instalação. - Acompanha cabo HDMI “Premium High Speed” ou superior, com comprimento entre 3 e 5 metros, conectores tipo A em ambas as pontas, com suporte a resolução 4K a 60 quadros por segundo.	Und.	01	

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 43 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

	Referência de mercado (para fins de compatibilidade): TCL 75" C7K, LG 75" QNED70, Samsung 75" QEF1, Philips 75" PUG7019 ou similares. Suporte Fixo • Suporte fixo de parede, sem articulação ou inclinação. • Compatível com telas de 55 a 100 polegadas. • Suporta até 100 kg. • Estrutura em aço carbono ou material metálico de alta resistência. • Acabamento anticorrosivo, com pintura eletrostática ou tratamento equivalente. • Compatível com o padrão VESA universal, com múltiplas opções de furação ajustável para diferentes modelos de TV. • Deve possuir travas de segurança (por parafuso, click-lock ou equivalente), que impeçam o desencaixe acidental da TV. • Deve permitir instalação em paredes de alvenaria ou drywall com reforço. • Acompanha kit completo de instalação, com parafusos, buchas, espaçadores e etc Garantia mínima de 12 meses para todo o conjunto			
02	SMART TV 98" COM SUPORTE DE PAREDE E CABO HDMI Especificações Mínimas • Tela de 98 polegadas (tamanho nominal). • Resolução Ultra HD 4K (3840 x 2160). • Pannel com tecnologia QD-Mini LED, QLED ou LED de alto desempenho, com suporte a HDR10 ou HDR10+. • Mínimo de 3 entradas HDMI, sendo ao menos uma com HDMI 2.1 ou eARC. • Entrada USB com suporte a arquivos de vídeo, imagem e áudio nos formatos mais comuns (AVI, MKV, MP4, MP3, JPG, PNG). • Conectividade Bluetooth 5.0 ou superior. • Conectividade Wi-Fi 5 (802.11ac) ou superior. • Entrada Ethernet RJ45.	Und	01	

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 44 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

	- Potência mínima de áudio de 30W RMS. - Sistema operacional com função Smart TV integrada. - Controle remoto original do fabricante. - Alimentação bivolt automática (100–240V). - Classificação mínima A no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do Inmetro. - Acompanha suporte de parede fixo, compatível com o tamanho e peso do televisor, incluindo os componentes necessários para instalação. - Acompanha cabo HDMI “Premium High Speed” ou superior, com comprimento entre 3 e 5 metros, conectores tipo A em ambas as pontas, com suporte a resolução 4K a 60 quadros por segundo. Referência de mercado (para fins de compatibilidade): TCL 98” C6K, LG 98” UT9050, Samsung 98” DU9000, Philco 98” P100SGB ou similares. Suporte Fixo - Suporte fixo de parede, sem articulação ou inclinação. - Compatível com telas de 55 a 100 polegadas. - Suporta até 100 kg. - Estrutura em aço carbono ou material metálico de alta resistência. - Acabamento anticorrosivo, com pintura eletrostática ou tratamento equivalente. - Compatível com o padrão VESA universal, com múltiplas opções de furação ajustável para diferentes modelos de TV. - Deve possuir travas de segurança (por parafuso, click-lock ou equivalente), que impeçam o desencaixe acidental da TV. - Deve permitir instalação em paredes de alvenaria ou drywall com reforço. - Acompanha kit completo de instalação, com parafusos, buchas, espaçadores e etc Garantia mínima de 12 meses para todo o conjunto			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				

Havendo divergência no descritivo constante no código da plataforma utilizada e o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial, **PREVALECERÁ** o descritivo constante no Termo de Referência Anexo I.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 45 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

A apresentação da Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do fornecedor neste certame. E não será admitida cotação inferior à quantidade prevista no Edital.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco: Agência: Conta Corrente:

Obs.: a conta deverá ser no CNPJ da favorecida.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome do Responsável:

Cargo: RG: CPF:

Data de Nascimento: / /

Endereço Residencial:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

Tel. Residencial: Tel. Comercial:

Celular:

1. A validade da proposta é de [xxxx] [xxxx] dias.
2. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.
3. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item.
4. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.
5. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa fornecedora, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 46 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no (a) Dispensa de Licitação Eletrônica n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, efetuar e efetivar lances na disputa, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

OUTORGANTE

A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 47 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO;

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de dispensa de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

- a) Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;
- b) Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente.
- c) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declaro que, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- f) Declaro que não fomos declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- g) Declaro que não nos encontramos em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- h) Declaro que não fomos punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura municipal de Cajamar, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- i) Declaro que não temos qualquer participação societária ou temos sócios comum, independente da participação societária, com outra proponente;

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 48 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Assinatura

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa fornecedora, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 49 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/..., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAJAMAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE E

O **MUNICÍPIO DE CAJAMAR** por intermédio da Secretaria Municipal de, com sede na Praça José Rodrigues do Nascimento, na cidade de Cajamar /Estado São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de, (nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 50 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Dispensa de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), podendo ser prorrogado de acordo com os [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, bem como aos (preencher com disposições do edital)

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 51 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2 Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação pro rata die do IPCA ocorrida entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento mais justo de mora de 0,5 % (cinco décimos por cento) por mês, calculados pro rata die.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **conforme o disposto no § 3º do Art. 135 da Lei nº 14.133/2021.**

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 52 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 A contratada obriga-se ao cumprimento de cota de aprendizes, em seu percentual mínimo de 5% (cinco por cento), conforme determinação do artigo 429 da CLT e artigo 116 da Lei nº 14.133/2021;

9.2 A Contratante poderá fiscalizar a Contratada, solicitando comprovação do cumprimento das disposições contidas no subitem.

9.3 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Mário Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 53 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9.5 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.12 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação;

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Mário Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 54 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.884, de 28 de dezembro de 2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 55 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 56 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução;

11.2 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, concomitantemente com as disposições do Decreto Municipal nº 7.144, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 57 de 74



13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

II. Unidade Executora:

III. Função/Sub-função:

IV. Programa:

V. Projeto/Atividade/Oper.Especia:

VI. Classificação Econômica:

VII. Destinação do Recurso:

VIII. Ficha:

15.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 59 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

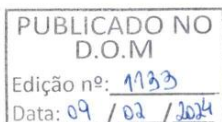
ANEXO IX - SANÇÕES



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.144, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024



“ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E EMPRESAS CONTRATADAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos I e VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada, em âmbito Municipal pelo Decreto nº 7.139, de 05 de fevereiro de 2024;

Considerando a necessidade de estabelecer regras e diretrizes para apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

Considerando, por fim, o que consta no Processo Administrativo nº 1.294/2024.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos licitantes e empresas contratadas, nos termos dos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cajamar.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta ficarão sujeitos às regras deste Decreto, no que couber, podendo editar regulamentos complementares em razão das peculiaridades da entidade, desde que não conflitem com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

20
2

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Mário Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 61 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 02

Seção II Definições

Art. 3º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I – descumprimento de pequena relevância: descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

II – multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

III – multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a".

Art. 5º A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

20
f

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 62 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 03

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

Art. 6º A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

A 4
2

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Mário Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 63 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 04

Parágrafo único. Nos contratos e atas que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata este artigo para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

Art. 7º O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada;

III – pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

IV – cobrado judicialmente.

Art. 8º Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

§ 1º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§ 2º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

§ 3º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

78

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 64 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 05

Art. 9º Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

§ 3º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V deste artigo caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

§ 4º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 10. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 11. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

72

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 65 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 06

§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto no caput desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

Art. 12. Na aplicação das sanções, a Administração deverá observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 1º São circunstâncias **agravantes**:

I – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II – o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

V – a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 deste Decreto.

§ 2º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§ 3º Para efeito de **reincidência**:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

f p g

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 66 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 07

§ 4º São circunstâncias **atenuantes**:

- I – a primariedade;
- II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento;
- IV - confessar a autoria da infração.

§ 5º Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Seção I Da instauração do processo administrativo punitivo

Art. 13. Constatada a ocorrência de infração administrativa disposta no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agente público responsável pela licitação ou pela gestão do contrato deverá:

- I - notificar o licitante ou o contratado para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- II - analisar a justificativa de que trata o inciso I do deste artigo.

Art. 14. Rejeitada a justificativa de que tratam os incisos I e II do art. 13 deste Decreto, o agente público responsável pela licitação ou gestão do contrato emitirá parecer técnico fundamentado, ou documento equivalente, e o encaminhará ao respectivo Ordenador de Despesas.

Parágrafo único. O parecer técnico fundamentado ou documento equivalente de que trata este artigo deverá conter os dados de identificação do licitante ou do contratado, a descrição da infração constatada e a sanção correspondente, conforme dispositivos legais, regulamentares e contratuais.

Art. 15. O ordenador de despesas deverá realizar juízo de admissibilidade relativo ao parecer técnico fundamentado de que trata o art. 14 deste Decreto, com vistas a:

- I – avaliar se é cabível a instauração de processo administrativo punitivo;
- II – tomar medidas administrativas de saneamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência na hipótese de simples impropriedade formal.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 67 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 08

Art. 16. Admitido o juízo de admissibilidade de que trata o art. 15 deste Decreto, o ordenador de despesas deverá instaurar processo administrativo punitivo.

Seção II

Da condução do processo administrativo punitivo

Art. 17. O processo administrativo punitivo deverá ser conduzido por comissão processante composta por dois ou mais servidores estáveis.

Parágrafo único. O processo administrativo punitivo para apuração de infrações que impliquem apenas nas sanções de advertência ou multa poderá ser conduzido por servidor efetivo ou empregado público designado.

Art. 18. A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual.

Art. 19. Iniciado o processo administrativo punitivo, o responsável pela sua condução ou a comissão processante deverá intimar o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

§ 1º A notificação de intimação conterà, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou do contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo.

§ 2º A notificação a que se refere o §1º será enviada por uma das formas abaixo, observando-se a ordem de preferência:

I – envio ao endereço eletrônico dos representantes credenciados, do licitante ou contratado cadastrado, com comprovante de recebimento, ou;

II - envio pelo correio, com aviso de recebimento, ou;

III - entregue ao licitante ou ao contratado mediante recibo, ou;

IV - publicação no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 15 dias (quinze) úteis para apresentação de defesa prévia.

§ 3º Em observância ao disposto no § 4º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias de contratações de obras, serviços e fornecimentos deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo punitivo.

Art. 20. Serão indeferidas pela comissão processante ou pelo responsável pela condução do processo administrativo punitivo, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

[Handwritten signature]

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 68 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 09

Art. 21. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 22. A comissão processante ou o responsável pela condução do processo administrativo punitivo deverá elaborar e remeter ao ordenador de despesas relatório final conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou o contratado, que contenha:

I – os fatos analisados;

II – os dispositivos legais, regulamentares e contratuais infringidos, se for o caso;

III – a análise das manifestações de defesa apresentadas, se for o caso;

IV – as sanções a que está sujeito o licitante ou o contratado, se for o caso;

§ 1º O relatório de que trata este artigo poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 2º O relatório de que trata este artigo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração Pública Direta, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo punitivo.

Seção III

Da aplicação de sanção e fase recursal

Art. 23. O ordenador de despesas, deverá proferir sua decisão, podendo acolher no todo, parcialmente, ou recusar as razões expostas no relatório final de que trata o art. 22 deste Decreto.

§ 1º O licitante ou o contratado será informado da decisão de que trata o caput por ofício, nos termos do §2º do art. 19 deste Decreto, abrindo-se prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração.

§ 2º Tratando-se da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, o ordenador de despesas encaminhará o processo para manifestação jurídica e fundamentará seu entendimento, conforme o disposto no art. 10 deste Decreto, e:

I - decidirá entre o acolhimento da defesa do licitante ou o contratado ou a aplicação da sanção; e

II - publicará o extrato da decisão no Diário Oficial.

Art. 24. Da decisão que aplica as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

[Handwritten signature]

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 69 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 010

Art. 25. Da decisão que aplica a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da intimação.

Art. 26. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 27. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Seção IV Do cômputo das sanções

Art. 28. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência das sanções indicadas nos incisos III e IV do art. 4º deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§1º No cômputo das sanções, nos termos do *caput*, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no §1º do deste artigo.

§3º No cômputo das sanções, nos termos do *caput*, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 29. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas pelo licitante ou pelo contratado.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º deste Decreto serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Reabilitação

Art. 30. É admitida a reabilitação do licitante ou o contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

+ 20
2

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 70 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 011

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou o contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Seção II

Da desconsideração da personalidade jurídica

Art. 31. A personalidade jurídica do infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

§ 1º Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§ 2º Nas hipóteses desconsideração da personalidade jurídica de que trata este artigo, serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

Seção III

Do julgamento conjunto de atos lesivos contra a Administração

Art. 32. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

Seção IV

Da Prescrição

f 20
g

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Mário Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 71 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 012

Art. 33. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa conforme previsão do § 4º do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A aplicação das sanções previstas neste Decreto não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 35. Fica facultado ao responsável pela condução do processo administrativo punitivo, à comissão processante e à autoridade instauradora do processo administrativo punitivo, submetê-lo à manifestação jurídica a qualquer tempo.

Art. 36. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 37. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, no âmbito de suas competências, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

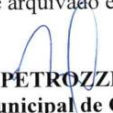
Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 9 de fevereiro de 2024.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal


MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.


RAFAEL PETROZZIELLO
Secretaria Municipal de Governo

Subscritor	Ordenador de despesa
Maurício Henrique	Mário Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 72 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X - DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de dispensa de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta dispensa de licitação e ser contratado (a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. Referentes a participações societárias;
- 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. Estado civil;
- 1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. Relações de parentesco;
- 1.8. Número de telefone;
- 1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa fornecedora, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 73 de 74



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI - PREÇO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	QTD.	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
1	SmartTV 75 polegadas com suporte	Unidade	1	R\$ 4.422,00	R\$ 4.422,00
2	SmartTV 98 polegadas com suporte	Unidade	1	R\$ 17.302,96	R\$ 17.302,96

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique	Mario Jorge Da Silveira Junqueira

Edital de Dispensa Eletrônica – P.A 634/2026

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 74 de 74